

Código	Documento	Data	Revisão	Páginas
MN015	Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	20/08/2020	01	22

## ÍNDICE

PARTE I - IDENTIFICAÇÃO .....	3
1. OBJETIVO .....	3
2. ABRANGÊNCIA .....	3
3. APROVAÇÃO .....	3
4. GLOSSÁRIO .....	3
5. REVISÃO .....	4
PARTE II – DESCRITIVO .....	5
1. INTRODUÇÃO.....	5
2. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS .....	5
2.1 Conceituação .....	5
2.2 Regulamentação.....	6
2.3 Situações que podem configurar ilícitos .....	7
2.4 COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras .....	8
2.5 Comunicações ao COAF.....	8
2.6 Aspectos gerais.....	9
2.7 Conheça seu Cliente .....	9
2.8 Conheça seu Funcionário .....	10
2.9 Conheça Seu Fornecedor.....	10
2.10 Pessoa Politicamente Exposta .....	10
2.11 Novos Produtos e Serviços .....	11
2.12 Cadastro de cliente e revisão periódica .....	12
2.13 Dados cadastrais.....	12
2.14 Pesquisas Cadastrais.....	13
2.15 Verificação de Listas Restritivas .....	13
2.16 Manutenção dos dados cadastrais.....	14
2.17 Encerramento de Relacionamento.....	14
2.18 Registro, Avaliação e Controle das Operações .....	14
2.19 Comunicação de Operações Suspeitas.....	16

2.20 Comitê Riscos & PLD.....	16
2.21 Treinamento .....	16
2.22 Estrutura Organizacional .....	17
2.23 Responsabilidades dos funcionários .....	17
2.24 Penalidades .....	17
3. ANEXOS.....	19
3.1 Anexo I – Relação de atipicidades .....	19
3.2 Anexo II - PEPs brasileiros.....	21
Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União.....	21

## PARTE I - IDENTIFICAÇÃO

### 1. OBJETIVO

Este manual visa promover e ajustar os procedimentos e operações do FitBank e de seus CLIENTES, quando for o caso, às leis e boas práticas de prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Estabelece diretrizes e procedimentos adotados pela empresa em cumprimento à Lei nº 9.613/1998, Circular nº 3.461/2009 e demais normativos pertinentes.

### 2. ABRANGÊNCIA

- Destina-se a todos ao FITBANK, seus CLIENTES e aos seus respectivos sócios, diretores, colaboradores, prepostos e representantes, e seu conhecimento e aplicação são mandatórios.
- As diretrizes e procedimentos adotados visam estabelecer orientações, definições e procedimentos visando:
  - ✓ A Prevenção e detecção de operações ou transações consideradas atípicas perante um padrão contumaz;
  - ✓ A Identificação e acompanhamento de operações realizadas por pessoas politicamente expostas;
  - ✓ A Identificação de produtos, serviços e atividades sensíveis à lavagem de dinheiro;
  - ✓ Enfatizar a importância do programa “Conheça seu Cliente” e “Conheça seus Colaboradores”;
  - ✓ O Monitoramento de operações e comunicação ao COAF; e
  - ✓ O Treinamento dos Colaboradores.

### 3. APROVAÇÃO

**Compliance & Controles Internos:** responsável pela manutenção deste manual.

**Comitê Risco & PLD:** responsável pela revisão deste manual.

**Diretor Presidente:** responsável pela aprovação deste manual.

### 4. GLOSSÁRIO

- **PLD/FT** - Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo: Lei que atribuiu às pessoas físicas e jurídicas de diversos setores econômico-financeiros maior

responsabilidade na identificação de clientes e manutenção de registros de todas as operações e na comunicação de operações suspeitas, sujeitando-as ainda às penalidades administrativas pelo descumprimento das obrigações.

- **COAF** - Conselho de Controle de Atividades Financeiras: Órgão administrativo brasileiro que foi criado pela lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividade ilícitas relacionada à lavagem de dinheiro.
- **GAFI** - Grupo de Ação Financeira: Organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- **SISCOAF** - Sistema de Controle de Atividades Financeiras: Portal eletrônico de acesso restrito para relacionamento com as pessoas obrigadas, físicas e jurídicas, que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis, em caráter permanente ou eventual, de forma principal ou acessória.
- **BACEN** – Banco Central do Brasil: Executa as orientações do Conselho Monetário Nacional (CMN), conduz as políticas monetária, cambial, de crédito e de relações financeiras com o exterior, a regulação e a supervisão do Sistema Financeiro Nacional (SFN), a administração do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e os serviços do meio circulante.

## 5. REVISÃO

- 20/08/2020 – 1ª Revisão.

## PARTE II – DESCRITIVO

### 1. INTRODUÇÃO

- Em 03 de Março de 1998 o Congresso Nacional decretou e, a Presidência da República sancionou, a Lei nº 9.613, posteriormente alterada, e que dispõe sobre:
  - ✓ Os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - ✓ A prevenção da utilização do sistema financeiro para ilícitos previstos na lei;
  - ✓ Criação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.
- A partir da disposição legal acima, o Banco Central do Brasil estabeleceu uma série de normativos no sentido de fazer cumprir, pelas Instituições Financeiras, os procedimentos relativos à prevenção, controle e comunicação das ocorrências ou indícios relativos a ilícitos financeiros.
- A Diretoria Executiva, consoante às melhores práticas de Governança Corporativa, formalizam e aprovam este manual, a ser cumprido por todos.
- Através deste manual ratifica-se o compromisso da Diretoria Executiva com a conformidade à legislação e normas aplicáveis a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, com a observância de elevados padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os clientes.

### 2. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS

#### 2.1 Conceituação

- Segundo a Lei nº 9.613/98, posteriormente alterada pela Lei nº 12.683/12, lavagem de dinheiro é o processo de *“Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”*.
- Em outras palavras pode-se dizer que é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos, em atividades ilegais, em ativos com uma origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos. Desta forma a *“dissimulação”* é a base para toda operação de lavagem de dinheiro que envolva dinheiro proveniente de um crime antecedente.
- Os crimes de lavagem de dinheiro merecem sérias considerações sob dois aspectos principais:

- ✓ Permite que traficantes, contrabandistas de armas, terroristas, funcionários corruptos, entre outros continuem com suas atividades criminosas, facilitando seu acesso aos lucros ilícitos;
- ✓ O crime de lavagem de dinheiro prejudica a imagem das empresas e, se não controlado, pode eliminar a confiança pública a respeito da sua integridade.
- Para disfarçar lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, os crimes de lavagem de dinheiro realizam-se por meio de processos dinâmicos que requerem:
  - ✓ Distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime;
  - ✓ Disfarce de suas várias movimentações, para dificultar o rastreamento desses recursos;
  - ✓ A disponibilização do dinheiro, novamente para os criminosos, após ter sido movimentado no ciclo de lavagem e torná-lo “limpo”.
- Basicamente, o processo de lavagem de dinheiro divide-se em 3 etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:
  - ✓ Colocação – busca inserir o dinheiro no sistema econômico, por meio de depósitos, investimentos em valores mobiliários, compra de bens etc.;
  - ✓ Ocultação – busca dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, por meio de transferências dos ativos para contas anônimas ou realizando depósitos em contas “fantasmas”;
  - ✓ Integração – busca incorporar formalmente ao sistema econômico sem despertar suspeitas de sua origem.

## 2.2 Regulamentação

- O arcabouço normativo brasileiro do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) está aderente à legislação internacional, sendo o Brasil signatário dos principais compromissos internacionais relacionados ao tema. Os normativos brasileiros que dão sustentação a PLDFT são:
  - ✓ Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012;
  - ✓ Circulares Bacen nº 3.461/2009 e nº 3.654/13;
  - ✓ Carta-Circular Bacen nº 3342/08, nº 3430/10, nº 3.542/2012;

- ✓ Instruções CVM nº 301/1999 alterada pelas instruções nº 463/08 e nº 506/11;
- ✓ Circular Susep nº 445/2012;
- ✓ Resoluções Coaf nº 006/1999 e nº 021/2012;
- ✓ Instrução SPC nº 26/2008;

## 2.3 Situações que podem configurar ilícitos

- A Carta-Circular nº 3.542/2012 do BACEN descreve as operações ou as situações que, considerando as partes envolvidas, os valores, a frequência, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a saber:
  - ✓ Situações relacionadas com dados cadastrais de clientes;
  - ✓ Situações relacionadas com operações de investimento interno;
  - ✓ Operações, ou conjunto de operações, de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários a preços incompatíveis com os praticados no mercado ou quando realizadas por pessoa cuja atividade declarada e perfil não se coadunem ao tipo de negociação realizada;
  - ✓ Realização de operações atípicas que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
  - ✓ Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez;
  - ✓ Investimentos significativos não proporcionais à capacidade econômico-financeira do cliente, ou cuja origem não seja claramente conhecida;
  - ✓ Resgates de investimentos no curtíssimo prazo, independentemente do resultado auferido;
  - ✓ Situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas;
  - ✓ Situações relacionadas com operações de investimento externo;
  - ✓ Situações relacionadas com empregados das Instituições Financeiras e seus representantes.

- O Anexo I deste manual apresenta a lista completa de atipicidades regulamentadas pela Carta Circular nº 3.542/2012.

## 2.4 COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

- COAF é o órgão administrativo brasileiro criado pela Lei nº 9.613/1998 e respectivas alterações dadas pela Lei nº 12.683/2012, tendo a finalidade de:
  - ✓ Disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividade ilícitas previstas nesta lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades;
  - ✓ Coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

## 2.5 Comunicações ao COAF

- O FitBank deve comunicar ao Conselho de Controle de Atividades (COAF), na forma determinada pelo Banco Central do Brasil:
  - ✓ As operações realizadas ou serviços prestados cujo valor seja igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613;
  - ✓ As operações realizadas ou serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro;
  - ✓ As operações realizadas ou os serviços prestados, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham perpetrado ou tentado perpetrar atos terroristas ou neles participado ou facilitado o seu cometimento, bem como a existência de recursos pertencentes ou por eles controlados direta ou indiretamente. Este item, aplica-se também às entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, pelas pessoas ali mencionadas, bem como por pessoas e entidades atuando em seu nome ou sob seu comando.
  - ✓ Os atos suspeitos de financiamento do terrorismo.
- As comunicações das ocorrências devem ser realizadas até o dia útil seguinte àquele em que forem verificados. (Circular nº 3.654, de 27/3/2013.)



- Devem também ser comunicadas ao COAF as propostas de realização das operações e atos descritos anteriormente.
- As comunicações das ocorrências deverão ser efetuadas sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros. (Redação dada pela Circular nº 3.654, de 27/3/2013).
- As comunicações relativas à cliente identificado como pessoa politicamente exposta devem incluir especificamente essa informação.
- A alteração ou o cancelamento de comunicação efetuados após o quinto dia útil seguinte ao da sua inclusão devem ser acompanhados de justificativa da ocorrência.
- As comunicações a instituições integrantes de conglomerado financeiro e a instituições associadas a sistemas cooperativos de crédito podem ser efetuadas, respectivamente, pela instituição líder do conglomerado econômico e pela cooperativa central de crédito.
- Não havendo ocorrência de situações atípicas, a empresa deverá, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), prestar declaração atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação conforme previsto neste manual. A declaração deverá ser enviada em até dez dias úteis após o encerramento do ano civil.
- Compete ao FitBank manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos relativos às análises de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações.

## **2.6 Aspectos gerais**

- Com base na regulamentação local, o FitBank estabeleceu uma estrutura de prevenção ao crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. A estrutura baseia-se em ferramentas de controle que garantam a efetiva identificação de clientes e o formal monitoramento das transações.

## **2.7 Conheça seu Cliente**

- O processo de conhecer o cliente é um fator crítico na administração de riscos e tem como objetivo identificar o cliente de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis. O processo auxilia na proteção da reputação e da integridade das Instituições Financeiras.
- É essencial obter conhecimento e informações suficiente do cliente, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas físicas ou jurídicas

- É princípio da empresa manter regras e procedimentos que objetivam assegurar o pleno conhecimento do seu cliente, buscando com isso identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio, bem como dos recursos financeiros transacionados com a empresa.

## **2.8 Conheça seu Funcionário**

- O FitBank adota um programa que tem como objetivo promover um conhecimento adequado de seus funcionários. Esse conhecimento se inicia no processo de contratação e continua com os programas de treinamento para prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, reforçado pelo Código de Ética, Conduta e Integridade.
- O FitBank realiza anualmente uma revisão desse programa com o objetivo de acompanhar a idoneidade de todos os colaboradores, evitando assim vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

## **2.9 Conheça Seu Fornecedor**

- Trata-se de um conjunto de regras e procedimentos que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de atividades ilícitas.
- Para fornecedores que representam maior risco, serão adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

## **2.10 Pessoa Politicamente Exposta**

- Em conformidade com a Instrução CVM nº 463/2008, Resolução COAF nº 16/2007, Circular nº 3.461/2009 e Carta-Circular nº 3.430/2010 do BACEN, o FitBank e seus respectivos colaboradores dedicam especial atenção às Pessoas Politicamente Expostas.
- Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
- Considera-se como familiares, os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

- O FitBank obterá, de seus clientes permanentes, informações que permitam caracterizá-los ou não como Pessoas Politicamente Expostas e identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes assim caracterizados.
- O prazo de cinco anos deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como Pessoa Politicamente Exposta.
- **Clientes brasileiros** - o anexo II deste manual descreve as pessoas abrangidas no caso de clientes brasileiros.
- **Clientes estrangeiros** - no caso de clientes estrangeiros, a circular nº 3.461 faculta ao FitBank a adoção de pelo menos uma das seguintes providências: i) solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação, ii) recorrer a informações publicamente disponíveis, iii) consultar bases de dados comerciais sobre PEP.
- Considera-se como PEP estrangeiro a pessoa que exerce ou exerceu funções públicas proeminentes em um país estrangeiro, tais como chefes de estado ou de governo, políticos de alto nível, altos servidores governamentais, judiciais, do legislativo ou militares, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.
- Sendo o PEP estrangeiro, cliente de instituição estrangeira fiscalizada por entidade governamental assemelhada ao Banco Central do Brasil, admite-se que as providências em relação a PEP sejam adotadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e procedimentos adotados.

## 2.11 Novos Produtos e Serviços

- O FitBank analisa novas propostas de estabelecimento de uma nova linha de negócios ainda não utilizada por ela. A aprovação de um novo produto e/ou serviço deve ser obtida para assegurar:
  - ✓ Cumprimento das Leis e Regulamentos;
  - ✓ Implementação de Sistemas e Controles Internos;
  - ✓ Práticas bancárias sólidas e seguras;
  - ✓ Conformidade com as políticas da empresa.

## 2.12 Cadastro de cliente e revisão periódica

- Todos os clientes (pessoa física e jurídica) que mantiverem relacionamento com o FitBank e que efetuarem qualquer tipo de transação, devem ter seus dados registrados no sistema de cadastro da empresa, bem como sua documentação atualizada.
- As informações devem ser obtidas previamente ao início do relacionamento e/ou quando da atualização das informações cadastrais em conjunto com a ficha de cadastro preenchida e devidamente assinada por representantes com poderes suficientes para tal.

## 2.13 Dados cadastrais

- A identificação do cliente deve ocorrer no início do relacionamento e/ou da prestação do serviço, conforme circular nº 3.461/2009 do Bacen. Deve contemplar a coleta de informações tempestivas sobre seus clientes.
- As informações coletadas permitirão à identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes de “Lavagem de Dinheiro”. Desta forma, os procedimentos adotados para “Conheça seu Cliente” abrangem a coleta das seguintes informações:

### i) Pessoa Natural

- ✓ Qualificação: nome completo, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- ✓ Informações complementares: valores de renda mensal e patrimônio, endereço residencial e comercial completos, número do telefone e código de Discagem Direta a Distância (DDD), declaração firmada sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição.
- ✓ Destinatário dos recursos: nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- ✓ As informações devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la.

### ii) Pessoa Jurídica

- ✓ Qualificação: firma ou denominação social, atividade principal, forma e data de constituição, informações referidas na alínea “a” que qualifiquem e autorizem os administradores, mandatários

ou prepostos, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dados dos atos constitutivos devidamente registrados na forma da lei.

- ✓ Informações complementares: faturamento médio mensal referente aos doze meses anteriores, endereço comercial completo, número do telefone e código de Discagem Direta a Distância (DDD), declaração firmada sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição.
- ✓ Destinatário dos recursos: razão social e número de inscrição no CNPJ.
- ✓ As informações devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.
- No caso de empresa aberta ou entidade sem fins lucrativos, as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.
- No caso do cliente ser fundo de investimento, as informações devem incluir a respectiva denominação, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como as informações de qualificação relativas às pessoas responsáveis por sua administração.

## 2.14 Pesquisas Cadastrais

- O FitBank realiza pesquisa do cliente no site da receita federal certificando-se de que a situação cadastral se encontra ativa e regular.

## 2.15 Verificação de Listas Restritivas

- O FitBank realiza pesquisas sobre o cliente nas listas restritivas (Nações Unidas (ONU), US Office Foreign Assets Control (OFAC) e União Europeia), ferramentas de pesquisas na internet e lista de PEPs SISCOAF, a fim de certificar-se de que o cliente não está envolvido em esquemas terroristas, mídias negativas, aplicações de sanções, PEP, entre outros.
- As pesquisas são realizadas no início do relacionamento com os clientes, assim como em validações anuais em toda a base cadastral.

## 2.16 Manutenção dos dados cadastrais

- O FitBank adota como política efetuar, com periodicidade máxima de um ano, testes de verificação que assegurem a adequação dos dados cadastrais.
- As informações cadastrais e o registro das operações devem ser mantidos e conservados durante os seguintes períodos mínimos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do término do relacionamento com o cliente permanente ou da conclusão das operações:
  - ✓ 10 (dez) anos, para as informações e registros de operações de transferência de recursos;
  - ✓ 5 (cinco) anos, para as informações e registros dos serviços financeiros prestados, das operações financeiras realizadas;
  - ✓ 5 (cinco) anos, para as informações cadastrais de seus clientes.
- Manter conservadas juntamente com o nome da pessoa incumbida da atualização cadastral, o nome do gerente responsável pela conferência e confirmação das informações prestadas e a data de início do relacionamento com o cliente.

## 2.17 Encerramento de Relacionamento

- O Comitê Riscos & PLD possui competência para deliberar sobre o encerramento de relacionamento com clientes que eventualmente estejam envolvidos em crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

## 2.18 Registro, Avaliação e Controle das Operações

- O FitBank utiliza sistema para gestão dos recursos financeiros de todos os seus clientes. O sistema contém informações que permitem identificar o recebimento de valores independente do meio utilizado.
- Para o gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de lavagem de dinheiro é utilizado sistema parametrizado para gerar ocorrências sempre que identificar uma situação tipificada como “lavagem de dinheiro”. O sistema contém informações que permitem identificar:
  - ✓ A compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e financeira do cliente;
  - ✓ A origem dos recursos movimentados;

- ✓ Os beneficiários finais das movimentações;
  - ✓ As operações que, realizadas com uma mesma pessoa, conglomerado financeiro ou grupo, em um mesmo mês calendário, superem, por instituição ou entidade, em seu conjunto, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);
  - ✓ As operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro.
- Para viabilizar o monitoramento e a detecção de indícios de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo, todas as transações envolvendo títulos e valores mobiliários, são registradas em sistema corporativo na data da ocorrência.
  - As transações realizadas pelos clientes são monitoradas por um sistema específico e apropriado utilizado para auxiliar a detecção, análise e comunicação de operações suspeitas.
  - O sistema possui diversas regras parametrizadas que atendem às exigências regulatórias com as situações que podem configurar indício de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, gerando alertas quando da existência de indícios.
  - Compete a Compliance & Controles Internos analisar as ocorrências geradas pelo sistema, podendo solicitar atualização cadastral e/ou pedir esclarecimentos junto ao responsável do cliente. Esgotadas as providências para regularização de eventual situação de não conformidade, a ocorrência será encaminhada ao Comitê Riscos & PLD para discussão e posterior classificação como indício ou não de Lavagem de Dinheiro e posterior reporte ao COAF.
  - As ocorrências não classificadas como indícios são encerradas no próprio sistema ficando disponíveis para posterior fiscalização ou auditoria.
  - Procedimentos Adicionais - além dos procedimentos estabelecidos através de regras sistêmicas, a empresa adota procedimentos de análise que permitem verificar:
    - ✓ Operações ou propostas cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes de “lavagem de dinheiro”;
    - ✓ Propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de

transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;

- ✓ Índícios de burla aos procedimentos de identificação;
  - ✓ Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
  - ✓ Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
  - ✓ Operações oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do Gafi - Grupo de Ação Financeira, conforme informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil.
- Os procedimentos adicionais adotados pelo FitBank incluem os seguintes procedimentos:
    - ✓ Monitoramento contínuo mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas;
    - ✓ Análise com vistas à verificação da necessidade das comunicações ao COAF;
    - ✓ Avaliação da Diretoria Executiva quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

## 2.19 Comunicação de Operações Suspeitas

- O documento “Manual SISCOAF Cadastro e Habilitação” é o manual oficial do COAF que detalha o processo de registro e de comunicação.
- Os procedimentos de comunicação estão descritos no documento interno “Procedimento Comunicação ao COAF”.

## 2.20 Comitê Riscos & PLD

- O Comitê Riscos & PLD tem por objetivo assegurar a conformidade de processos e procedimentos relacionados ao assunto com as legislações e regulamentações aplicáveis.

## 2.21 Treinamento

- O FitBank oferece anualmente para todos os funcionários treinamento sobre prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo com o propósito de manter todos atualizados e devidamente preparados para analisar e detectar operações suspeitas.



- O treinamento também será conduzido quando da admissão de um novo funcionário e, posteriormente, de dois em dois anos provendo os requisitos de formação de conteúdo mínimos definidos pelo responsável de PLD;
- Compliance & Controles Internos é responsável por organizar os treinamentos e manter todas as evidências de que os funcionários receberam treinamento.
- O treinamento deverá abranger esquemas de “lavagem de dinheiro”. O objetivo é melhorar ainda mais o nível de conhecimento dos colaboradores sobre o tema.
- Os funcionários deverão atestar seu entendimento quanto ao treinamento através do questionário aplicado durante o treinamento.
- Para aferição do programa de treinamento, serão elaborados relatórios com informações estatísticas e gerenciais sobre a participação e aproveitamento dos funcionários. Esse relatório será emitido por Compliance & Controles Internos.

## 2.22 Estrutura Organizacional

- A estrutura organizacional contempla a existência de Compliance & Controles Internos e da Diretoria Executiva.
- As respectivas responsabilidades estão descritas no “Manual da Organização”.

## 2.23 Responsabilidades dos funcionários

- Conhecer o programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.
- Comunicar a Compliance & Controles Internos toda e qualquer operação e/ou proposta suspeita, bem como, ler, entender e aderir aos procedimentos internos aplicáveis.
- Participar e concluir os treinamentos obrigatórios e outros treinamentos relacionados ao assunto, quando solicitado.

## 2.24 Penalidades

- Caso a empresa deixe de cumprir as obrigações previstas, serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções (Vide Lei nº 9.613/98 – Art. 12):

- ✓ Advertência;

- ✓ Multa pecuniária variável;
- ✓ Inabilitação temporária, pelo prazo de até 10 anos, para o exercício do cargo de administrador das Pessoas Jurídicas;
- ✓ Cassação ou suspensão de autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.
- A legislação prevê a pena de três a dez anos de reclusão e de multa para a pessoa que ocultar ou dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição à movimentação ou a propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

## 3. ANEXOS

### 3.1 Anexo I – Relação de atipicidades

A Carta Circular nº 3.542/2012 estabelece operações ou situações, que considerando as partes envolvidas, os valores, a frequência, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613.

#### I- Situações relacionadas com dados cadastrais de clientes:

- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente, seguidas ou não do encerramento do relacionamento comercial;
- Realização de operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- Informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil.

#### II - Situações relacionadas com operações de investimento interno:

- Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários a preços incompatíveis com os praticados no mercado ou quando realizadas por pessoa cuja atividade declarada e perfil não se coadunem ao tipo de negociação realizada;
- Realização de operações atípicas que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez;

- Investimentos significativos não proporcionais à capacidade econômico-financeira do cliente, ou cuja origem não seja claramente conhecida;
- Resgates de investimentos no curtíssimo prazo, independentemente do resultado auferido.

### **III - Situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas:**

- Movimentações financeiras envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Realização de operações ou prestação de serviços, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Movimentações com indícios de financiamento do terrorismo.

### **IV - Situações relacionadas com atividades internacionais:**

- Realização ou proposta de operação com pessoas naturais ou jurídicas, inclusive sociedades e Instituições Financeiras, situadas em países que não apliquem ou apliquem insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI), ou que tenham sede em países ou dependências com tributação favorecida ou regimes fiscais privilegiados ou em locais onde seja observada a prática contumaz dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, não claramente caracterizadas em sua legalidade e fundamentação econômica;
- Utilização de operações complexas e com custos mais elevados que visem a dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação da natureza da operação;
- Realização de transferências internacionais nas quais não se justifique a origem dos fundos envolvidos ou que se mostrem incompatíveis com a capacidade econômico-financeira ou com o perfil do cliente;
- Realização de transferência de valores a título de disponibilidade no exterior, incompatível com a capacidade econômico-financeira do cliente ou sem fundamentação econômica ou legal;

### **V - Situações relacionadas com operações de investimento externo:**

- Recebimento de investimento externo direto, cujos recursos retornem imediatamente a título de disponibilidade no exterior;

- Recebimento de investimento externo direto, com realização quase imediata de remessas de recursos para o exterior a título de lucros e dividendos;

**VI - Situações relacionadas com empregados das Instituições Financeiras e seus representantes:**

- Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente;
- Modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do representante ou do correspondente no País, sem causa aparente;
- Realização de qualquer negócio de modo diverso ao procedimento formal da instituição por empregado, representante ou correspondente no País;
- Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

## 3.2 Anexo II - PEPs brasileiros

**Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União.**

- Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
  - ✓ de ministro de estado ou equiparado;
  - ✓ de natureza especial ou equivalente;
  - ✓ de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
  - ✓ do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes.
- Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores, dos tribunais regionais federais, do trabalho e eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal.
- Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.
- Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

- Governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de assembleia e câmara legislativa, os presidentes de tribunal de contas de Estado, do Distrito Federal e de Município, e de conselho de contas dos Municípios.
- Prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.